

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos pertencentes aos Municípios;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º do art. 225 da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.696, de 07 de fevereiro de 2017, que revogou o Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, dando nova regulamentação a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e CONSIDERANDO os princípios de legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os índices definitivos referentes ao repasse do ICMS Verde aos municípios do Estado do Pará para o ano de 2020.
Art. 2º O repasse do ICMS Verde de que trata esta Portaria será estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes nesta portaria, dimensionados em 4 (quatro) fatores, da seguinte forma:

I – o Fator 1, denominado de Regularização Ambiental, contribuindo com o Peso de 40.15% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará, será composto pelos seguintes indicadores: Cadastro Ambiental Rural – CAR; Área de Preservação Permanente – APP; Reserva Legal – RL e a Área Degradada – AD;

II – o Fator 2, denominado de Gestão Territorial, contribuindo com o Peso de 33.12% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará, será composto pelos seguintes indicadores: Áreas Protegidas de Uso Restrito; Áreas Protegidas de Uso Sustentável; Desflorestamento e Desflorestamento em Áreas Protegidas;

III – o Fator 3, denominado de Estoque Florestal, contribuindo com o Peso de 15.14% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará, será composto por um único indicador: Remanescente Florestal; e

IV – o Fator 4, denominado de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, contribuindo com o Peso de 11.59% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará, será composto por um único indicador: Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental.

Art. 3º O Anexo Único desta Portaria relaciona de forma consolidada, e por município, os índices definitivos de repasse do ICMS Verde a serem aplicados no ano de 2020.

Art. 4º A metodologia detalhada de cálculo dos índices de repasse da parcela do ICMS Verde será disponibilizada no site oficial da SEMAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 27 de agosto de 2019.

ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício.

ANEXO ÚNICO

Índices definitivos de repasse do ICMS Verde aos municípios no ano de 2020

Município	ICMS Verde 2020
ABAETETUBA	0,0499224
ABEL FIGUEIREDO	0,0480989
ACARA	0,0542478
AFUA	0,0641300
AGUA AZUL DO NORTE	0,0635306
ALENQUER	0,0706937
ALMEIRIM	0,0963032
ALTAMIRA	0,0994985
ANAJAS	0,0591518
ANANINDEUA	0,0466837
ANAPU	0,0669862
AUGUSTO CORREA	0,0461086
AURORA DO PARA	0,0340181
AVEIRO	0,0625595
BAGRE	0,0568200
BAIAO	0,0528637
BANNACH	0,0582941
BARCARENA	0,0479517
BELEM	0,0471853
BELTERRA	0,0507145
BENEVIDES	0,0476429
BOM JESUS TOCANTINS	0,0535723
BONITO	0,0475035
BRAGANCA	0,0470489
BRASIL NOVO	0,0626546
BREJO GRAND ARAGUAIA	0,0345714
BREU BRANCO	0,0582696
BREVES	0,0722722
BUJARU	0,0476266
CACHOEIRA DO ARARI	0,0349784
CACHOEIRA DO PIRIA	0,0333615
CAMETA	0,0502437
CANAA DOS CARAJAS	0,0520380
CAPANEMA	0,0499353
CAPITAO POÇO	0,0522627
CASTANHAL	0,0487069
CHAVES	0,0472954
COLARES	0,0284925
CONCEICAO ARAGUAIA	0,0639965
CONCORDIA DO PARA	0,0489588

CUMARU DO NORTE	0,0897750
CURIONOPOLIS	0,0566794
CURRALINHO	0,0504045
CURUA	0,0386100
CURUCA	0,0460289
DOM ELIZEU	0,0628518
ELDORADO DO CARAJAS	0,0592848
FARO	0,0300994
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,0565863
GARRAFO DO NORTE	0,0503832
GOIANESIA DO PARA	0,0662707
GURUPA	0,0608288
IGARAPE-ACU	0,0484148
IGARAPE-MIRI	0,0530380
INHANGAPI	0,0308253
IPIXUNA DO PARA	0,0622584
IRITUIA	0,0488510
ITAITUBA	0,0818060
ITUPIRANGA	0,0686184
JACAREACANGA	0,0562089
JACUNDA	0,0532890
JURUTI	0,0676789
LIMOEIRO DO AJURU	0,0540989
MAE DO RIO	0,0473404
MAGALHAES BARATA	0,0282695
MARABA	0,0850163
MARACANA	0,0462287
MARAPANIM	0,0465282
MARITUBA	0,0458198
MEDICILANDIA	0,0661875
MELGACO	0,0583628
MOCAJUBA	0,0481985
MOJU	0,0700981
MOJUI DOS CAMPOS	0,0632341
MONTE ALEGRE	0,0613212
MUANA	0,0540682
NOVA ESPERANCA PIRIA	0,0491498
NOVA IPIXUNA	0,0525988
NOVA TIMBOTEUA	0,0302069
NOVO PROGRESSO	0,0846549
NOVO REPARTIMENTO	0,0825609
OBIDOS	0,0651458
OETIRAS DO PARA	0,0508949
ORIXIMINA	0,0720172
OUREM	0,0484641
OURILANDIA NORTE	0,0535862
PACAJA	0,0879652
PALESTINA DO PARA	0,0523389
PARAGOMINAS	0,0937506
PARAUPEBAS	0,0497720
PAU DARCO	0,0543582
PEIXE BOI	0,0303218
PICARRA	0,0396296
PLACAS	0,0658784
PONTA DE PEDRAS	0,0371067
PORTEL	0,0871215
PORTO DE MOZ	0,0525200
PRAINHA	0,0665354
PRIMAVERA	0,0475756
QUATIPURU	0,0456225
REDENCAO	0,0627185
RIO MARIA	0,0601790
RONDON PARA	0,0721757
RUROPOLIS	0,0648558
SALINOPOLIS	0,0469072
SALVATERRA	0,0503346
STA BARBARA DO PARA	0,0491118
SANTA CRUZ ARARI	0,0328980
SANTA IZABEL PARA	0,0483072
SANTA LUZIA PARA	0,0483531
SANTA MARIA BARREIRA	0,0803975
SANTA MARIA DO PARA	0,0470186
SANTANA ARAGUAIA	0,0802552
SANTAREM	0,0712073
SANTAREM NOVO	0,0296312
SANTO ANTONIO TAUJA	0,0470207
SÃO CAETANO ODIVELAS	0,0463521
S. DOMINGOS ARAGUAIA	0,0515637
SÃO DOMINGOS CAPIM	0,0332811
SÃO FELIX XINGU	0,1486408
SÃO FRANCISCO PARA	0,0473718
SÃO GERALDO ARAGUAIA	0,0568132
SÃO JOAO DA PONTA	0,0287180
SÃO JOAO PIRABAS	0,0462745